

Parecer nº 37/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0032205/2025-70

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CERAMICA OLHOS DAGUA LTDA	CPF/CNPJ: 10.745.377/0001-23
Endereço: FAZENDA OLHOS DÁGUA	Bairro: Bernardas
Município: Rio Manso	UF: MG
Telefone: (31) 996570266	CEP: 35.525-000
E-mail: lucas@terraconsultoria.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: IGOR PEREIRA QUEIROZ	CPF/CNPJ: 053.563.666-04
Endereço: FAZENDA OLHOS DÁGUA	Bairro: BERNARDAS
Município: RIO MANSO	UF: MG
Telefone: (31) 996570266	CEP: 35.525-000
E-mail: lucas@terraconsultoria.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO DA BARRA	Área Total (ha): 2,12
Registro nº: 20.729 Livro: 2 Folha: Comarca: BONFIM/MG	Município/UF: Crucilândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120607-BB26.B659.B8AB.4CC2.BCD7.B654.1CA9.A8BB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0030	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0030	ha	23 K	570282	7751216

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Extração de areia.	0,0030

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Herbácea ruderal	----	0,0030

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica.			

1. HISTÓRICO

- Formalização/aceite do processo: 03/11/2025
- Publicação de entrada: 29/11/2025
- Data de emissão do parecer técnico: 17/03/2026

2. OBJETIVO

O projeto visa a obtenção de Autorização para Intervenção sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente - APP, com o objetivo de instalar uma tubulação para a dragagem de areia. A intervenção requerida abrange uma área total de 30,00 m² (0,0030 ha).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Rural

Trata-se de uma área com 2,12 hectares, denominada de SÍTIO DA BARRA da proprietária **Ceramica Olhos D'água**, conforme registro nº 20.729 livro: 2 Folha: comar: Bonfim/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3120607-BB26.B659.B8AB.4CC2.BCD7.B654.1CA9.A8BB
- Área total: 7,3 ha

- **Área de reserva legal declarada pelo Proprietário/Possuidor:** 1,6046 ha
- **Área de preservação permanente:** 0,2077 ha

a) Parecer sobre o CAR:

Conforme o §3º, do art. 29º da Lei 12.651/2012:

"A inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida no prazo de 1 (um) ano contado da implantação, prorrogável, uma única vez, por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo."

Ainda, o art. 84º do Decreto 47.749/2019 versa que:

"A inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental, no cadastro de plantio e na declaração de corte de florestas plantadas."

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção ambiental é requerida pela empresa **Cerâmica Olhos D'água**, com finalidade de autorização devido a passagem de tubulação com 1,0 metro de largura e 30 metros de comprimento sobre a superfície do solo. A intervenção será realizada sem a supressão de cobertura vegetal nativa, visto que o local pretendido já encontra antropizado com vegetação herbácea exótica.

Número de cadastro do projeto no SINAFLOR:

Não se aplica.

Taxa de Expediente: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,0030 ha), Valor de R\$851,77 pagame realizado em 25/07/2025.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: **Mata Atlântica**

Inserida em aplicação da **Lei Federal 11.428/2006 (Lei Mata Atlântica)**.

Inserida na Reserva **da Biosfera da Serra do Espinhaço Amortecimento**.

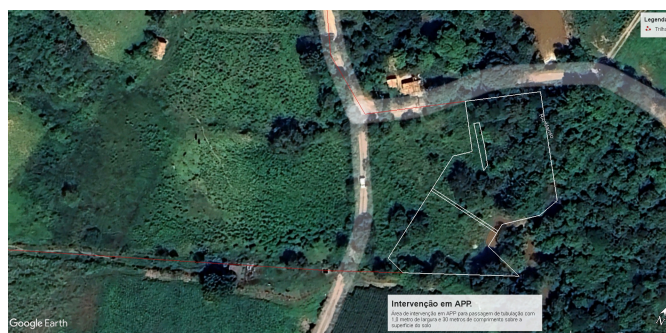
4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, se enquadra no código **A-03-01-8**, na listagem de Atividades do Anexo Único da **DN Copam 217/17**:

- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

4.3 Vistoria:

Foi realizada remotamente, conforme disposto Art. 24, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, que versa sobre vistoria técnica em análise e requerimentos de intervenção ambiental.



4.3.1 Características físicas:

Clima: O município de Crucilândia apresenta características climáticas típicas do regime **subtropical úmido com inverno seco**, classificado como **Cwa** segundo sistema de Classificação climática de Köppen. Essa tipologia climática é comum em áreas do sudeste brasileiro com influência de relevo e massas de ar tropicais subtropicais.

Topografia: A propriedade possui relevo plano, com altitude variando entre 828 e 829 metros. Esse tipo de relevo é relativamente menos comum em regiões de Minas Gerais, que tendem a apresentar topografia ondulada a montanhosa, o que torna a área em questão **geomorfologicamente favorável para diversas atividades antrópicas**.

Solo: Segundo o IDE-Sisema a área do empreendimento está inserida em região com predominância de solos Pvd8, sendo denominados de Argissolo vermelho amarelo distrófico.

Hidrografia: Inserida na microbacia do Rio Manso, pertencente à sub-bacia do Rio Paraopeba (Bacia do Rio São Francisco - UPGRH SF3). Rio Manso atua como unidade básica de drenagem local, controla o escoamento superficial da propriedade e é diretamente influenciado pelo uso do solo.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: O imóvel encontra-se inserido no domínio da Mata Atlântica, um dos biomas mais biodiversos, caracterizado por elevada riqueza florística e faunística, e grau de endemismo e forte heterogeneidade fitofisionômica. Originalmente, a região de Crucilândia estaria associada a formações florestais estacionais semidecíduais, típicas de áreas de transição entre domínios úmidos e sazonalmente secos, com estratificação arbórea bem definida e significativa ciclagem nutrientes.

Entretanto, a área **específica** destinada à intervenção encontra-se **antropizada e desprovida de vegetação nativa**, não sendo observados remanescentes florestais; a cobertura vegetal atual é composta predominantemente por **vegetação herbácea de caráter ruderal**, com domínio de espécies exóticas e/ou naturalizadas.

Fauna: O monitoramento da fauna será realizado de forma indireta através da observação de indicadores como pegadas, fezes e tocas durante a execução do PRAD.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A alternativa técnica e locacional adotada para a implantação do empreendimento foi definida com base em critérios de viabilidade ambiental, operacional e locacional, priorizando a **minimização de impactos sobre recursos naturais**, especialmente no que se refere à supressão de vegetação nativa.

Nesse contexto, optou-se pela **instalação da tubulação em superfície**, acompanhando trecho previamente antropizado e **já desprovido de cobertura vegetal nativa** caracterizado pela presença de vegetação herbácea ruderal, conforme descrito no diagnóstico ambiental da área. Tal diretriz afasta a necessidade de supressão remanescentes do bioma Mata Atlântica, em consonância com os princípios da prevenção e da mitigação de impactos ambientais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção proposta revela-se **tecnicamente viável e ambientalmente de baixo impacto**, considerando sua reduzida extensão (30 m²) e a inexistência e a necessidade de supressão de indivíduos arbóreos ou de fragmentos de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

A área objeto da intervenção encontra-se previamente antropizada, com cobertura vegetal caracterizada por fitofisionomia herbácea ruderal, o que afasta a ocorrência de atributos ecológicos relevantes, tais como estágio sucessional significativo ou presença de espécies protegidas.

O principal impacto ambiental identificado refere-se à **ocupação temporária de solo em Área de Preservação Permanente (APP)**, com potencial alteração pontual das condições físicas do solo. Ressalta-se, contudo, que tal intervenção possui caráter **transitório e reversível**, não implicando modificação permanente da função ambiental da área.

Como medida mitigadora e compensatória, está prevista a **recuperação ambiental de área equivalente (1:1)**, a ser executada no interior da mesma propriedade, trecho inserido em APP, priorizando-se a recomposição com espécies nativas, em conformidade com as diretrizes aplicáveis ao bioma Mata Atlântica e às normativas vigentes.

Dessa forma, conclui-se que a intervenção atende aos critérios de **baixo impacto ambiental**, proporcionalidade e viabilidade técnica, sendo passível de autorização desde que observadas as medidas de mitigação, recuperação e monitoramento ambiental pertinentes.



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: Alteração do solo, Erosão, Alteração do regime hídrico local, Perturbação da fauna local, interferência em comunidades vegetais.

Medidas mitigadoras: Escavação controlada, reposição do solo com compactação adequada, Inspeções periódicas, uso de materiais resistentes, manutenção preventiva, monitoramento contínuo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos procedimentos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no que deverão ser retificadas, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização e composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAI ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental **sem** Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0030 objetivando a instalação de tubos para extração de areia, no Município de Crucilândia - MG, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

7.CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, no município de Crucilândia/MG.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Compensação por intervenção em área de preservação permanente

Considerando que a intervenção ambiental incide sobre área de **0,0030 ha (30 m²) em Área de Preservação Permanente (APP)**, torna-se exigível a adoção de medidas compensatórias, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 369/2006, a qual estabelece que tais intervenções devem ser acompanhadas de ações que assegurem a **efetiva recuperação ou recomposição de APP**, preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica, adotando-se, via de regra, a proporção mínima de **1:1**.

Em atendimento à legislação vigente, foi apresentado **Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA)**, formalizado no processo por meio do documento SEI nº (121721746), conforme detalhado no estudo técnico a área destinada à compensação possui **extensão equivalente à área intervinda (0,0030 ha 30 m²)**, atendendo integralmente ao critério de proporcionalidade estabelecido, estando **inserida na mesma propriedade e localizada em Área de Preservação Permanente**, em consonância com as diretrizes legais e técnicas aplicáveis.

Destaca-se que a área selecionada para recomposição encontra-se atualmente antropizada, com uso anterior associado à pastagem exótica, o que justifica a adoção de medidas de restauração ecológica, conforme previsto no PRADA, incluindo a condução da regeneração natural, práticas conservacionistas e monitoramento periódico.

Dessa forma, verifica-se que a proposta de compensação ambiental apresentada atende aos requisitos legais e técnicos pertinentes, garantindo a **equivalência de área, a recuperação de função ambiental da APP e a adequação locacional**, contribuindo para a mitigação dos impactos decorrentes da intervenção pretendida.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas.	Permanente.
2	Implantar o PRADA tendo como base as coordenadas UTM - 570275,43 7751243,02, Datum SIRGAS 2000.	6 meses.
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a implantação do PRADA
4	Caso cesse a atividade autorizada em APP ou haja abandono da área autorizada, a APP deverá ser regenerada.	6 meses, após encerramento da atividade.
5	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART".	Conforme cronograma executivo do PRADA.
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área do empreendimento	Permanente.
7	Dar destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento	Permanente.
8	Realizar a retificação do CAR referente ao imóvel declarado e apresentar o recibo de inscrição de retificação, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.390/2025 e demais normativas que versam sobre os procedimentos para a análise individualizada do Cadastro Ambiental Rural de imóveis rurais em Minas Gerais.	120 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Eduarda Marques Tomich
MASP: 1641904-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda
Masp: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 16/04/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Marques Tomich, Servidora Pública**, em 16/04/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137272126** e o código CRC **4BBD3227**.